



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Comissão Permanente da Assembleia Popular:

Resolução n.º 9/90:

Fixa em 1500,00 MT o subsídio diário para as Assembleias Locais, previsto no artigo 42 do Estatuto do Deputado e em 2500,00 MT aos deputados pela participação efectiva nas sessões das Assembleias locais.

COMISSÃO PERMANENTE DA ASSEMBLEIA POPULAR

Resolução n.º 9/90
de 12 de Setembro

No ponto 4 da Resolução n.º 18/89, de 20 de Dezembro, aprovada pela Assembleia Popular na sua 7.ª Sessão considera-se que para consolidar e valorizar o imenso trabalho que é realizado pelos deputados das Assembleias do Povo nas diversas esferas da vida do País, é fundamental a aplicação e observância do Estatuto do Deputado, implementando-se os seus direitos e prerrogativas.

O artigo 42 do Estatuto do Deputado, refere que «os deputados que exercendo actividades por conta própria ou como assalariados não permanentes, suspendam a sua actividade económica para poderem participar nos trabalhos da Assembleia, têm direito a um subsídio diário a fixar pela Comissão Permanente da Assembleia Popular».

Também, a Comissão Permanente da Assembleia Popular considera apropriado estender aos escalões locais, o subsídio a conceder aos deputados das Assembleias do Povo pela sua participação nas sessões destes órgãos.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 30 do Regulamento Interno e 51 da Constituição, a Comissão Permanente da Assembleia Popular determina:

1. Para as Assembleias locais, é fixado em 1500,00 MT, o subsídio diário previsto no artigo 42 do Estatuto do Deputado.

2. É fixado em 2500,00 MT, o subsídio diário aos deputados pela participação efectiva nas sessões das Assembleias locais.

3. As ausências permanentes ou temporárias fazem cessar o direito ao subsídio, independentemente da justificação.

4. O pagamento dos subsídios referidos nos n.ºs 1 e 2 da presente resolução estão condicionados à existência de disponibilidade financeira nos orçamentos territoriais respectivos.

5 A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia Popular.

O Presidente da Assembleia Popular, *Marcelino dos Santos*.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.